

LEI Nº 964, DE 2 DE ABRIL DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 685

Prorroga os prazos de vigência dos reajustamentos dos vencimentos dos servidores civis e militares e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória n.º 310, de 18 de março de 1998, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São prorrogados os prazos de vigência dos reajustamentos dos vencimentos dos servidores civis e militares, concedidos por meio dos abonos de que tratam as Leis n.ºs 778, de 20 de setembro de 1995; 831, de 3 de maio de 1996 e 854, de 24 de julho de 1996, nas mesmas condições e efeitos até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 1998, 177º da Independência, 110º da república e 10º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente